



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.667 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre: "Dispõe sobre: "Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e da outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi classificado na "FASE EMERGENCIAL", nos dias 15 a 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1.º - Art. 1º – Fica decretada no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, nos dias 15 a 30 de março de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

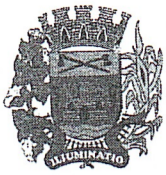
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 2.º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

SETORES TEMÁTICOS	FASE 1 - VERMELHA - EMERGENCIAL
ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	- Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)	Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.
RESTAURANTES, BARES E PADARIAS	Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E PADARIAS	Podem funcionar com controle de pessoas, seguindo os protocolos sanitários e com aferição de temperatura, com proibição de consumo no local.
EDUCAÇÃO MUNICIPAL E PRIVADA	Aulas Remotas
COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS	Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

HOTELARIA	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
ESPORTES	Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.
FEIRAS LIVRES, COMÉRCIO DE AMBULANTES E BANCAS DE VENDA DE OBJETOS	Proibido
VELÓRIOS	Fica permitida a realização de velórios até o limite de 02 (duas) horas.
REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Preferencialmente teletrabalho (home office), e em caso de serviço interno, com escalonamento de Servidores
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	- Atividade não permitida
ACADEMIAS	- Atividade não permitida
EVENTOS, CONVENÇÕES, ATIVIDADES CULTURAIS	- Atividade não permitida
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	- Atividade não permitida

Art. 3.º - Fica prorrogado o "toque de recolher", entre 20h às 5h, dos dias 15 de março até 30 de março de 2021.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA


CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

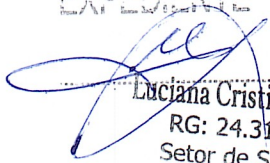
Parágrafo Único. Os serviços essenciais continuarão a funcionar conforme a tabela acima durante os horários restritos, sendo autorizado delivery até às 23h00 de cada dia e, não haverá advertência, multa ou impedimento à circulação de trabalhadores.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 15 de março de 2021.


DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 15/03/21 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria